

PARECER No 911/03 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 409/2000

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, visa dispor sobre o exercício da atividade de cabeleireiro, manicure e pedicure, no Município de São Paulo. Estabelece que os profissionais deverão atender uma das seguintes condições para o exercício dessas atividades: deverão ser formados por escolas profissionalizantes oficiais ou privados, ou formados no exterior, com certificados de conclusão revalidados no Brasil, ou estar atuando no exercício da profissão há, pelo menos, dois anos, comprovados através de Carteira de Trabalho e Previdência Social ou declaração de empregador com firma reconhecida em cartório.

O autor justifica a necessidade de regulamentação dessas profissões, uma vez que gera, muitas distorções e problemas sociais, trabalhista e humanos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/06/03.

Milton Leite - Presidente

Eliseu Gabriel - Relator

Antonio Carlos Rodrigues

Cláudio Fonseca

Laurindo

Odilon Guedes

Ricardo Montoro